



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3691-2174

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## PORTARIAS

- "EMENTA: "DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA APÓS PERÍODO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## CONTRATOS

- CONTRATO CONSÓRCIO ALTO SERTÃO





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

**PORTARIA Nº 031 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**“EMENTA:** “Dispõe sobre reintegração de servidor ao cargo de agente de portaria após período de licença por interesse particular e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito;

**REOSOLVE:**

**Art. 1º** - Reintegra ao servidor SIDIMAR ALVES DE SOUZA, CPF: 017.995.725-28, ao cargo de agente de portaria após período de licença por interesse particular, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais aos dias 01 de agosto de 2024.

**Art. 3º** - Ficam renovadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA**, em 30 de agosto de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Malhada - Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, centro, Malhada-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

**1.1.** O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





de "pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Malhada, com uma área de 3.500,00 m<sup>2</sup>", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

**2.2.** No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**3.4.** A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

**3.5.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

**4.1.** Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Malhada, com uma área de 3.500,00 m<sup>2</sup>, conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 181.749,50** (cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos), com valor de R\$ 51,93 (cinquenta e um reais, e noventa e três centavos) o m<sup>2</sup>, conforme planilha abaixo.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD

Caetité, 30 de Agosto de 2024

Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo ) com capa selante no município de Malhada com área total de 3.500,00 m²  
Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.

|                   |                                                  |                                    |       |                           |               |
|-------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------|-------|---------------------------|---------------|
| Área              | 3.500,00                                         | Responsável Técnico: Hugo Silveira |       | Contato : (77)99159-61171 |               |
| INSUMOS           |                                                  |                                    |       |                           |               |
| ITEM              | DESCRIÇÃO                                        | UND                                | QTD   | V. UNITARIO               | VALOR         |
| 1                 | Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)       | m³                                 | 79,55 | R\$ 182,00                | R\$ 14.477,27 |
| 2                 | Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)       | m³                                 | 47,73 | R\$ 182,00                | R\$ 8.686,36  |
| 3                 | Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros) | m³                                 | 28,64 | R\$ 124,00                | R\$ 3.550,91  |
| 4                 | Brita p/ Estabilização de Solo                   | m³                                 | 0     | R\$ 100,00                | R\$ -         |
| 5                 | Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI         | ton                                | 4,20  | R\$ 4.800,00              | R\$ 20.160,00 |
| 6                 | Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C     | ton                                | 10,50 | R\$ 5.420,00              | R\$ 56.910,00 |
| 7                 | Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C      | ton                                | 2,45  | R\$ 5.420,00              | R\$ 13.279,00 |
| Valor dos Insumos |                                                  |                                    |       | R\$                       | 117.063,55    |

**77 3454 3994**Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS           |                                                                      |           |      |                |               |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|------|----------------|---------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO                                                            | UND       | QTD  | V. UNITARIO    | VALOR         |
| 8                                 | Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIIBR-SDK                      | mês       | 0,00 | R\$ 6.600,00   | R\$ -         |
| 9                                 | Rolo Compactador Pneumatico                                          | mês       | 0,00 | R\$ 6.600,00   | R\$ -         |
| 10                                | Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto                           | mês       | 0,00 | R\$ 21.000,00  | R\$ -         |
| 11                                | Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba                               | mês       | 0,00 | R\$ 3.000,00   | R\$ -         |
| 12                                | Caçamba 2422                                                         | mês       | 1,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 17.000,00 |
| 13                                | Caçamba 24-250                                                       | mês       | 1,00 | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00 |
| 14                                | Vassoura + Distribuidor de Agregado                                  | mês       | 0,00 | R\$ 6.000,00   | R\$ -         |
| 15                                | Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa                            | mês       | 0,00 | R\$ 5.500,00   | R\$ -         |
| 16                                | Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90                          | mês       | 0,00 | R\$ 6.500,00   | R\$ -         |
| 17                                | Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C                            | mês       | 1,00 | R\$ 21.000,00  | R\$ 21.000,00 |
| 18                                | Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR                                | mês       | 0,00 | R\$ 15.000,00  | R\$ -         |
| 19                                | Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha                              | serv      | 0,00 | R\$ 4.500,00   | R\$ -         |
| 20                                | Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas               | serv.     | 0,00 | R\$ 5.000,00   | R\$ -         |
| Valor das Maquinas e Equipamentos |                                                                      |           |      | R\$            | 57.000,00     |
| INFRAESTRUTURA                    |                                                                      |           |      |                |               |
| ITEM                              | DESCRIÇÃO                                                            | UND       | QTD  | V. UNITARIO    | VALOR         |
| 21                                | Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)                        | diaria    | 0,00 | R\$ 240,00     | R\$ -         |
| 21                                | Alimentação (Almoço e Janta)                                         | diaria    | 0,00 | R\$ 160,00     | R\$ -         |
| 21                                | Mecânico                                                             | mês       | 0,00 | R\$ 3.000,00   | R\$ -         |
| 21                                | Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)                        | diaria    | 0,00 | R\$ 240,00     | R\$ -         |
| 21                                | Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro) | mês       | 0,00 | R\$ 21.000,00  | R\$ -         |
| 21                                | Topografia                                                           | serv      | 1,00 | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00  |
| 21                                | Projeto de Pavimentação Completo                                     | serv      | 1,00 | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00  |
| 15                                | Laboratorista                                                        | mês       | 0,00 | R\$ 15.000,00  | R\$ -         |
| Valor da Infraestrutura           |                                                                      |           |      | R\$            | 5.000,00      |
| Taxa Administrativa (1,5%)        |                                                                      |           |      | R\$ 2.685,95   |               |
| Custo do Investimento             |                                                                      |           |      | R\$ 181.749,50 |               |
| Valor por m²                      |                                                                      | R\$ 51,93 |      |                |               |

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**5.2.** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:**

**6.1.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

**6.2.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**7.1.** A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):**

**8.1.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





**8.2.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

## **9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:**

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE/PROJETO:**

2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**ELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.93.51.00.00 – Obras e instalações

**FONTE:**

1501 – Outros Recursos não Vinculados

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**

**11.1** A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**



**12.1.** O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

**13.2** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**





15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 30 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE MALHADA**  
**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

• TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/897C-B169-E104-3BA6-14FE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 897C-B169-E104-3BA6-14FE**



### **Hash do Documento**

**b581a438756a6ff3b82aa49e7c9e5a730166393b59638938cfa8cec9324e4285**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/09/2024 15:52 UTC-03:00